ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, auxilia na elaboração do termo de referência e aos estudos que identificam a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração Pública.

FUNDAMENTO LEGAL

> **Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:**
>
> **I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;**
>
> **(...)**
>
> **§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:**
>
> **I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**
>
> **II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**
>
> **III - requisitos da contratação;**
>
> **IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e

qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

IDENTIFICAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE

Setor requisitante: Grupamento de Polícia Militar (Destacamento de Polícia Militar de Formosa do Sul/SC).

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação: CATIA Mª LAZZARETTI DA SILVA, GLENDA VITÓRIA PAZINATTO, TAYNARA TEDESCO, LUIS HENRIQUE NARDINO E LEANDRO CASAGRANDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLOTAGEM COMPLETA DA VIATURA FORD RANGER IDENTIFICADA COMO PM 0802, UTILIZADA PELO GRUPAMENTO DE POLÍCIA MILITAR DE FORMOSA DO SUL/SC.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

O Grupamento de Polícia Militar de Formosa do Sul/SC utiliza, em suas atividades, a viatura Ford Ranger identificada como PM 0802, veículo cuja identificação visual institucional é parte indissociável do serviço prestado, pois permite à população reconhecer de imediato a presença e a atuação da Polícia Militar.

A viatura encontra-se atualmente plotada no padrão da Polícia Militar Rodoviária (PMRV), e não no modelo oficial da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), que é o modelo a ser reproduzido no veículo utilizado pelo Grupamento. Essa divergência foi registrada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) como o motivo da contratação.

Identificado o problema, o DFD aponta como solução a plotagem completa da viatura no modelo oficial PMSC, com o fornecimento dos materiais correspondentes, e indica despesa total de R$ 1.750,00, valor compatível com os orçamentos obtidos junto a empresas do ramo, conforme demonstrado adiante.

Enquanto a plotagem não for substituída, a viatura permanece identificada em padrão diverso do oficial da PMSC, circunstância que justifica o grau de prioridade alto atribuído à demanda no DFD.

Há, ainda, uma dimensão de economicidade. A contratação de serviço completo, com fornecimento dos materiais e aplicação por um único prestador, permite obter o resultado pretendido por preço certo e com garantia única, sem a necessidade de adquirir os materiais separadamente nem de coordenar mais de um fornecedor.

A contratação revela-se, portanto, necessária e de interesse público, pois adequa a identificação visual da viatura PM 0802 ao modelo oficial da PMSC, assegurando a padronização institucional do veículo utilizado pelo Grupamento de Polícia Militar, conforme consta no DFD.

DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando que o Município de Formosa do Sul possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, ele está enquadrado na exceção prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com esse dispositivo, os municípios com população inferior a 20.000 habitantes estão dispensados da obrigatoriedade de elaborar e publicar Planos Anuais de Contratações (PAC).

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o atendimento da necessidade da Administração, a contratação deverá compreender a prestação do serviço de plotagem completa da viatura, com o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários, observados os requisitos mínimos de qualidade, durabilidade e conformidade com o padrão visual oficial próprios desse tipo de serviço.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) fornecimento dos materiais necessários à plotagem completa da viatura Ford Ranger PM 0802, como películas adesivas e demais insumos, novos, de primeiro uso e adequados à aplicação em superfície automotiva;

b) confecção e aplicação da plotagem completa na viatura, de acordo com o modelo oficial de identificação visual da PMSC a ser indicado pelo Grupamento de Polícia Militar, reproduzindo fielmente cores, dimensões, brasões, inscrições e posicionamentos definidos no padrão;

c) preparação das superfícies e, quando necessário à correta aplicação do novo padrão, remoção da plotagem anterior (padrão PMRV), de modo a assegurar a aderência, o acabamento e a durabilidade da nova identificação, sem danos à pintura e à lataria do veículo;

d) fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à execução completa do serviço, sem custos adicionais para a Administração;

e) conferência do serviço ao final da execução, na presença do fiscal, com a verificação da conformidade da plotagem com o modelo oficial, da regularidade do acabamento (ausência de bolhas, dobras, falhas ou descolamentos) e da preservação do veículo;

f) garantia dos materiais e do serviço pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela contratada.

Não se exige marca ou fabricante específico para os materiais, pois o DFD e os orçamentos obtidos referem-se à plotagem completa, sem indicação de marca. Admite-se, por isso, qualquer material de qualidade adequada à aplicação automotiva, desde que o resultado final reproduza integralmente o modelo oficial da PMSC.

A solução deverá assegurar a plena adequação da identificação visual da viatura ao modelo oficial da PMSC, resguardando a integridade do veículo (pintura, lataria, vidros, equipamentos e acessórios) durante a execução do serviço e a durabilidade da plotagem após a sua conclusão.

O fornecedor deverá manter as condições de habilitação exigidas durante toda a execução da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração recusar material ou serviço que não atenda às especificações exigidas.

As condições de execução, recebimento e demais critérios necessários à adequada execução da contratação serão detalhados no Termo de Referência, observados os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

O quantitativo da contratação foi definido pelo Grupamento de Polícia Militar, conforme consta no DFD, e corresponde a 01 (uma) plotagem completa de 01 (uma) viatura, a Ford Ranger PM 0802, sem expectativa de consumo continuado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Plotagem completa da viatura Ford Ranger PM 0802, conforme o modelo oficial de identificação visual da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), com fornecimento de todos os materiais e insumos necessários e aplicação, incluída a mão de obra.	SV	01

Tratando-se de contratação pontual, relativa a um único veículo, o quantitativo é suficiente para o atendimento integral da necessidade, e não se vislumbra possibilidade de ganho de escala por meio da agregação a outras contratações.

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar a solução mais adequada à necessidade e de subsidiar a estimativa do valor da contratação.

Duas alternativas foram consideradas. A primeira seria a aquisição avulsa dos materiais de plotagem, o que deixaria a cargo da Administração providenciar a confecção e a aplicação por outro meio e repartiria a responsabilidade pelo resultado entre agentes diferentes. A segunda é a contratação de serviço de plotagem completa, com fornecimento dos materiais e aplicação pelo mesmo prestador, que atende à necessidade descrita no DFD, concentra a responsabilidade pelo resultado e se compatibiliza com a disponibilidade de entrega do material, também apontada no DFD. Por essas razões, foi a solução escolhida.

Definida a solução, a Administração realizou pesquisa de preços diretamente com fornecedores do ramo, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e obteve dois orçamentos formalizados de empresas que ofertam o serviço de plotagem, estabelecidas em Quilombo/SC e em Formosa do Sul/SC, ambos com a mesma descrição do objeto (plotagem completa de viatura Ford Ranger da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina):

a) Rudy Impressão Digital (Rudimar Coradin), CNPJ nº 49.478.124/0001-76, estabelecida em Quilombo/SC, orçamento datado de 21/09/2026, no valor total de R$ 1.760,00;

b) Estamplac Indústria e Comércio de Bandeiras Ltda ME, CNPJ nº 86.719.663/0001-86, estabelecida em Formosa do Sul/SC, orçamento nº 00392/2026 datado de 20/10/2026, no valor total de R$ 1.750,00, com validade de 30 (trinta) dias e prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis.

A comparação entre as propostas está demonstrada no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	RUDY	ESTAMPLAC
01	Plotagem completa da viatura Ford Ranger PM 0802 (01 SV)	R$ 1.760,00	R$ 1.750,00
	TOTAL	**R$ 1.760,00**	**R$ 1.750,00**

Cabe registrar que o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 faz referência à pesquisa com, no mínimo, três fornecedores, e que foram obtidos dois orçamentos formalizados. A obtenção de duas cotações decorre do valor reduzido da contratação, do grau de prioridade alto atribuído à demanda no DFD e do caráter específico do objeto, plotagem no modelo oficial da PMSC. Os dois orçamentos descrevem o mesmo objeto, apresentam

valores próximos entre si e o menor deles coincide com o valor estimado pelo setor requisitante no DFD, o que reforça a confiabilidade da pesquisa realizada.

Os valores cotados mostraram-se próximos, com diferença de R$ 10,00(dez) reais entre a menor e a maior proposta, o que indica coerência com os preços praticados no mercado regional.

O levantamento realizado demonstra, assim, a viabilidade da contratação pretendida, tendo sido reunidos elementos suficientes para subsidiar a estimativa de preços e a escolha do fornecedor, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência que orientam a Lei nº 14.133/2021.

DA ESTIMATIVA DO VALOR (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a partir dos dois orçamentos formalizados obtidos junto a fornecedores do ramo. Tomou-se como referência o menor preço global apurado, correspondente à proposta da empresa Estamplac valor que coincide com a despesa estimada no DFD.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Plotagem completa da viatura Ford Ranger PM 0802, conforme o modelo oficial de identificação visual da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), com fornecimento de todos os materiais e insumos necessários e aplicação, incluída a mão de obra.	SV	01	R$ 1.750,00	R$ 1.750,00

Valor estimado da contratação: R$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais).

O valor estimado é inferior à outra proposta obtida (R$ 1.940,00) e fica abaixo da média de mercado apurada, o que evidencia a economicidade e a razoabilidade da contratação. Corresponde, ainda, ao valor de R$ 1.750,00 indicado pelo setor requisitante no DFD como despesa estimada para a plotagem.

DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução a ser contratada deverá atender integralmente à necessidade da Administração Municipal, compreendendo o fornecimento dos materiais e a execução da plotagem completa da viatura PM 0802, de forma a adequar a sua identificação visual ao modelo oficial da PMSC.

Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e adequados à aplicação em superfície automotiva, vedado o emprego de materiais recondicionados ou usados. Ao final do serviço, a contratada submeterá a viatura à conferência do fiscal, que verificará a conformidade da plotagem com o modelo oficial da PMSC e a regularidade do acabamento.

A contratada responderá pela garantia dos materiais e do serviço pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a Administração, qualquer defeito que se manifeste nesse período e que decorra dos materiais fornecidos ou do serviço executado, tais como descolamento, bolhas, desbotamento ou falhas de aplicação.

As especificações técnicas detalhadas, os critérios de recebimento e as demais condições necessárias à adequada execução da contratação serão estabelecidas no Termo de Referência, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DO PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação não comporta o parcelamento do objeto entre fornecedores distintos. Os materiais e a mão de obra de confecção e aplicação integram um único serviço de plotagem, cujo resultado depende da atuação coordenada de um mesmo prestador, desde a preparação das superfícies até o acabamento final.

Caso os materiais fossem adquiridos de um fornecedor e a aplicação executada por outro, a Administração correria o risco de receber insumos inadequados ao veículo ou aplicados em desacordo com o padrão oficial, e teria dificuldade para identificar o responsável por eventual falha, o que fragilizaria a garantia e a própria fiscalização da contratação.

Acrescente-se que ambos os orçamentos cotam o objeto em item único, de modo que a divisão do objeto não traria nenhuma vantagem econômica. O valor reduzido da contratação, por sua vez, afasta qualquer perspectiva de ganho de escala ou de ampliação da competitividade.

Considerando a natureza indivisível do serviço de plotagem e a inexistência de benefício técnico ou econômico no fracionamento, conclui-se que o não parcelamento representa a alternativa mais adequada ao interesse público.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

Com a presente contratação, a Administração pretende adequar a identificação visual da viatura Ford Ranger PM 0802 ao modelo oficial da PMSC, substituindo a plotagem atualmente aplicada, que segue o padrão PMRV.

Busca-se, também, assegurar a padronização institucional do veículo utilizado pelo Grupamento de Polícia Militar e obter acabamento e durabilidade compatíveis com o uso da viatura, de modo a evitar novas intervenções em curto prazo, o que a garantia mínima de 90 (noventa) dias ajuda a assegurar.

Sob o aspecto econômico, a contratação de serviço completo em item único, pelo menor preço apurado na pesquisa, propicia o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, com responsabilidade única do prestador pelo resultado e pela garantia.

Espera-se, com isso, que o Grupamento de Polícia Militar passe a dispor da viatura identificada no padrão oficial da PMSC, com acabamento e durabilidade adequados.

DAS PROVIDÊNCIAS (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

Para a adequada execução da contratação, caberá à Administração Municipal adotar as providências necessárias à formalização do processo, à emissão da nota de empenho e ao acompanhamento da execução do serviço.

O Grupamento de Polícia Militar deverá designar servidor responsável pela fiscalização, a quem competirá disponibilizar à contratada o modelo oficial de identificação visual da PMSC a ser reproduzido, acompanhar a execução do serviço e atestar, após a conferência final, a conformidade da plotagem com o padrão oficial.

Antes do início do serviço, o Grupamento deverá ajustar com a contratada a data e o horário de disponibilização da viatura e planejar a indisponibilidade temporária do veículo durante a execução, de modo a preservar a continuidade de suas atividades. Não se verifica a necessidade de obras, adaptações ou capacitação específica de servidores para a execução do objeto.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica. Trata-se de contratação pontual, destinada exclusivamente à plotagem de um único veículo, que não depende de outra contratação para ser executada nem gera interdependência com aquisições ou serviços diversos.

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação possui impacto ambiental reduzido, mas exige os cuidados próprios dos serviços de plotagem, sobretudo quanto ao descarte das sobras de película adesiva, das embalagens e, quando houver, dos resíduos da remoção da plotagem anterior.

A contratada deverá executar o serviço de acordo com as boas práticas técnicas, evitando o desperdício de materiais e o descarte inadequado de resíduos. As sobras, as embalagens e os resíduos gerados deverão receber destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), salvo determinação diversa da Administração, em atenção ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A contratação será realizada por dispensa de licitação sem disputa, em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de serviços e compras de valor inferior ao limite ali estabelecido, atualizado na forma do art. 182 da mesma Lei, observado o Decreto Municipal nº 7.215/2026, que regulamenta os procedimentos de contratação direta no âmbito do Município de Formosa do Sul.

O valor estimado, de R$ 1.750,00, está muito aquém desse limite. Antes da contratação, caberá ao setor de compras certificar que o somatório das despesas realizadas no exercício pela unidade gestora com objetos de mesma natureza, assim entendidos os do mesmo ramo de atividade, não ultrapassa o teto legal, como exige o art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

O fornecedor foi definido a partir de pesquisa de preços com duas empresas, consultadas com base na mesma descrição do objeto. A empresa Estamplac-indústria e comércio de bandeiras LTDA. CNPJ nº 86.719.663/0001-86, estabelecida em Formosa do Sul/SC, apresentou o menor preço global, de R$ 1.750,00 e igual ao valor estimado no DFD.

Cuida-se de empresa do ramo de impressão digital, conforme a identificação constante de seu orçamento, o que indica aptidão para a execução do serviço, sem prejuízo da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigida no Termo de Referência. A escolha considerou, ainda, a disponibilidade de entrega do material, razão apontada no DFD, que será assegurada pelo prazo de execução fixado no Termo de Referência.

A escolha do fornecedor atende, portanto, aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se adequada, econômica e vantajosa para a Administração Municipal, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

DA CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação mostra-se plenamente viável, diante da necessidade de adequar a identificação visual da viatura Ford Ranger PM 0802, utilizada pelo Grupamento de Polícia Militar de Formosa do Sul/SC, ao modelo oficial da PMSC, uma vez que o veículo se encontra plotado no padrão PMRV.

A plotagem completa, com fornecimento dos materiais e aplicação por um único prestador, constitui a solução tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa, por atender integralmente à demanda descrita no DFD, com responsabilidade única e garantia. A hipótese de dispensa em razão do valor está caracterizada, e o preço adotado corresponde ao menor valor obtido em pesquisa com dois fornecedores, inferior à média de mercado.

Conclui-se, assim, que a contratação é técnica, operacional e economicamente viável, atendendo ao interesse da Administração Pública e estando em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Formosa do Sul/SC, 26 de outubro de 2026.

GLENDA VITÓRIA PAZZINATO
Auxiliar Administrativo
Licitações e contratos.

CATIA Mª LAZZARETTI DA SILVA
Chefe de Setor .
Licitações e contratos

TAYNARA TEDESCO
Secretária
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

LUIS HENRIQUE NARDINO
Engenheiro
Secretaria de administração.

JUCINEI CARLOS PICININI

Secretário

Departamento Municipal de Transporte,

Obras e Serviços Públicos.